

PLANO DE TRABALHO 2024

// DIRETRIZES E GOVERNANÇA

AGENTE DE CONTROLE INTERNO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES

HÉLIO WIRBISKI
Secretário do Esporte do Paraná

ILSON AUGUSTO RHODEN
Diretor Geral SEES

NEIDE MARIA DE GOES MARCHINI
Controle Interno – Secretaria de Estado do Esporte

1. INTRODUÇÃO

Secretaria de Estado do Esporte – CONTROLE INTERNO SEES, é unidade da Controladoria Geral do Estado do poder executivo do Estado do Paraná instituído pela Lei nº15.524/2007; regulamentado pelo Decreto nº 2741/2019 da CGE, em cumprimento à Instrução Normativa nº 001/2024 – Controladoria Geral do Estado – CGE, estabelece o Plano de Trabalho Anual para 2024, visando à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade na execução das atribuições do órgão.

O Plano de Trabalho Anual do Controle Interno tem a finalidade de definir as linhas de atuação das avaliações e monitoramento, bem como o escopo dos processos e procedimentos para a avaliação dos controles internos da gestão quanto à consistência, qualidade e suficiência, no âmbito da Autarquia Paraná Esporte-PRESPORTE.

2. SEES

ESTRUTURA

A estrutura fixada no Capítulo I do Título II deste Regulamento constitui a base para as principais áreas de atuação permanente da SEES, podendo dela resultar, em consequência de suas atividades, unidades administrativas, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023.

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Secretaria de Estado do Esporte - SEES, nos termos do art. 33 da Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, constitui órgão auxiliar do Governador, com as seguintes competências, observado o disposto no art. 48 da mesma Lei:

I - a formulação e implementação das políticas públicas para o Esporte no Estado;

II - o planejamento, a organização e o acompanhamento da execução das políticas e diretrizes do Governo do Estado para o esporte, lazer e qualidade de vida, visando à melhoria das condições de vida da população;

- III - o estabelecimento de diretrizes para a difusão e a promoção do desenvolvimento do esporte como instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução de desigualdades e vulnerabilidade social;
- IV - o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física, do esporte e do lazer esportivo para toda a população, bem como para incrementar o padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto;
- V - o alinhamento de objetivos e metas das demandas da Educação Básica com as ações esportivas, de acordo com a Política de Esportes do Paraná, com ênfase nos estágios de formação e transição esportiva, decisão e excelência esportiva, esporte para a vida toda e readaptação;
- VI - a articulação com as áreas competentes para a universalização do acesso ao esporte como um direito de todo cidadão, contemplando metodologias e práticas inclusivas capazes de impactar positivamente no âmbito social e humanista em ambiente escolar e na sociedade;
- VII - o fomento à realização de estudos e pesquisas estatísticas, em âmbito governamental e não governamental que qualifiquem e promovam a competitividade do esporte estadual;
- VIII - a consolidação do esporte e do lazer esportivo como fator de desenvolvimento humano, social e econômico por meio da geração de emprego e renda;
- IX - o apoio institucional, técnico e operacional aos municípios para o fortalecimento da gestão local e regional do esporte;
- X - o estímulo e desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados à sua esfera de competência;
- XI - a promoção das ações necessárias ao cumprimento e aplicação da legislação esportiva no âmbito do Estado do Paraná, bem como a reestruturação, ajuste e regulamentação da Justiça Desportiva no âmbito dos eventos oficiais de execução de competência da pasta;
- XII - o desenvolvimento de ações para a criação, otimização e modernização de equipamentos e instalações esportivas no Estado;
- XIII - a implementação de um sistema integrado de informações sobre desenvolvimento e inteligência esportiva.

3. BASE LEGAL

Os Quadros 1 e 2 elencam as legislações pertinentes ao Sistema de Controle Interno e ao Agente de Controle Interno, respectivamente.

Quadro 1 – Legislações Sistema de Controle Interno.

Legislação	Súmula	Observações
Constituição Federal	-	Art. 74 – finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União.
Constituição Estadual do Paraná	-	Art. 78 – finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.
Lei Estadual 15.524/2007	Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme especifica e adota outras providências.	Art. 7º – institui a Coordenação de Controle Interno. Art. 9º – funções da Coordenação de Controle Interno.
Lei Estadual 17.745/2013	Cria a Controladoria-Geral do Estado.	Art. 6º – finalidades da CGE/PR.
Lei Estadual 19.848/2019	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – composição do Poder Executivo. Art. 4º – competências dos Secretários de Estado. Art. 8º – órgãos essenciais da Governadoria. Art. 13 – composição básica e finalidades da CGE. Anexo III – estrutura organizacional da CGE.
Decreto 2.741/2019	Aprova o Regulamento da Controladoria- Geral do Estado – CGE.	Art. 14 – atribuições da CCI.
Decreto 6.929/2021	Altera e acrescenta os dispositivos que especifica o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE.	Parágrafo segundo do Art. 4º – elenca coordenadorias subordinadas à Diretoria de Auditoria, Controle e Gestão. Art. 5º – altera art. 14, que trata das atribuições da CCI.

Quadro 2 – Legislações Agente de Controle Interno.

Legislação	Descrição
Decreto 2.741/2019	Súmula: Aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE. Observação: incisos X a XXII do art. 24 – funções dos Agentes de Controle Interno, integrantes dos NICs.
Decreto 6.929/2021	Súmula: Altera e acrescenta os dispositivos que especifica o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE. Observação: incisos V, XI e XVI do art. 14 - São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno – CCI.
Instrução Normativa do CGE nº 01/2024	Súmula: Determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual, referente ao exercício de 2024, de acordo com suas atividades e competências.
Instrução Normativa do CGE nº 02/2024	Súmula: Estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2024, dos Agentes de Controle Interno dos órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho e prazos.
Instrução Normativa do CGE nº 03/2024	Súmula: Estabelece o regimento necessário para a elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a ser encaminhado juntamente com a Prestação de Contas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 182/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Instrução Normativa do TCE/PR nº 182/2023	Súmula: Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2023, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências..
Resolução CGE nº 05/2020	Súmula: Estabelece procedimento padrão para o acompanhamento de atestados médicos pelos órgãos da administração direta, autárquica e órgãos de regime especial do Poder Executivo.
Resolução CGE nº 08/2021	Súmula: Solicita aos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Serviços Sociais Autônomos e Órgãos de Regime Especial, o encaminhamento das demandas recebidas de controles externos.
Resolução CGE nº 55/2021	Súmula: Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo.

4. PLANO DE AÇÃO

As principais atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de Controle Interno do estão descritas no Quadro 3, em consonância com as Instruções Normativas CGE n.ºs 01/2024, 02/2024 e 03/2024.

Cabe destacar que por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, bem como serem demandadas atividades não contempladas no plano.

Quadro 3 – Atividades do ACI da SEES

ATIVIDADE 1												
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS												
OBJETIVO	Elaborar o Relatório do Controle Interno para prestação de contas da SEES e do Fundo Estadual do Esporte											
RELEVÂNCIA	Plano de Governo											
	Plano Plurianual											
	Plano de Integridade e Compliance											
	Ação de controle											
	TCE: Instrução Normativa TCE/PR nº 182/2023											
Outros:												
PRAZO	03 meses											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	i. Verificar as orientações da prestação de contas na IN n.º 182/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).											
	ii. Elaborar Relatório do Controle Interno e Parecer do Controle Interno, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 9º e do art. 10 da IN nº 182/2023 para a prestação da SEES e do Fundo Estadual do Esporte, respectivamente.											
	iii. Apensar Relatório da Controladoria-Geral do Estado, em consonância com o inciso V do art. 9º e do art. 10 da IN nº 182/2023 para a prestação da SEES e do Fundo Estadual do Esporte, respectivamente.											
	iv. Acompanhar envio da prestação de contas ao TCE/PR até 31 de março de 2024 e até 30 de abril de 2024, em atenção aos prazos previstos nos incisos I e II do art. 6º da IN nº 182/2023, respectivamente.											
	v. Encaminhar o Relatório do Controle Interno à Coordenadoria de Controle Interno da CGE.											
RECURSO	Pessoal											
	Financeiro											
	Outros:											

RECURSO	Pessoal	
	Financeiro	
	Outros:	
INDICADOR(ES)	i. Envio dos relatórios dentro do prazo.	
	ii. Percentual de recomendações acatadas = $\frac{\text{N}^\circ \text{ de recomendações acatadas}}{\text{N}^\circ \text{ de recomendações expedidas}}$	
OBJETIVO 3	Analisar e encaminhar os registros dos atestados médicos.	
RELEVÂNCIA	Plano de Governo	
	Plano Plurianual	
	Plano de Integridade e Compliance	
	Ação de controle: art. 3º, IV da IN CGE nº 02/2024	
Outros:		
PRAZO	12 meses	
	J F M A M J J A S O N D	
ETAPAS	i. Analisar e enviar a planilha, devidamente, preenchida de acompanhamento dos afastamentos legais, conforme Resolução CGE nº 05/2020.	
	ii. Elaborar e enviar para a ciência e providências do Gestor do órgão/entidade, recomendação(ões) sobre eventuais desconformidades constatadas nos registros dos afastamentos legais.	
RECURSO	Pessoal	
	Financeiro	
	Outros:	
INDICADOR(ES)	i. Envio da planilha dentro do prazo.	
	ii. Percentual de recomendações acatadas = $\frac{\text{N}^\circ \text{ de recomendações acatadas}}{\text{N}^\circ \text{ de recomendações expedidas}}$	

ATIVIDADE 3		
ACOMPANHAR AS DEMANDAS DOS CONTROLES EXTERNOS		
OBJETIVO	Monitoramento das demandas dos controles externos encaminhados à SEES, verificando a observância dos prazos e atendimento integral da demanda, bem como, manifestar-se quando necessário	
RELEVÂNCIA	Plano de Governo	
	Plano Plurianual	
	Plano de Integridade e Compliance	
	Ação de controle: art. 3º, III da IN CGE nº 02/2024	
TCE: Instrução Normativa TCE/PR nº 182/2023		
Outros:		
PRAZO	12 meses	
	J F M A M J J A S O N D	
ETAPAS	i. Cientificar-se das demandas recepcionadas.	
	ii. Acompanhar remessa de resposta.	
	iii. Preencher planilha de acompanhamento, conforme Anexo da Resolução CGE nº 08/2021.	

	ii. Verificar quais recursos serão necessários para a segurança de um contrato																		
	iii. Acompanhar a legalidade de normas institucionais e financeiras																		
RECURSO	Pessoal																		
	Financeiro																		
	Outros:																		
INDICADOR(ES)	Realizar, por amostragem o monitoramento e as justificativas enviadas																		

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Agente de Controle Interno da Secretaria de Esporte e Estado – SEES compromete-se a cumprir com suas demandas legais, bem como ficam de acordo com o presente plano de trabalho o Hélio Renato Virbiski Secretário de Estado do Esporte e o Diretor Geral Ison Augusto Rhoden do órgão /entidade SEE

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Neide Maria de Goes Marchini
Agente de Controle Interno

Ison Augusto Rhoden
Diretor SEES

Hélio Renato Wirbiski
Secretario de Estado do Esporte
